PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791/2016 (Criação do Distrito Industrial).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A alínea c) do artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 **Criação do Distrito Industrial**), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 16-A - .....

Parágrafo 1º. .....

c. Se aprovada a implantação de Unidade, será emitido um Compromisso de Reserva que dá à empresa solicitante um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a apresentação dos projetos aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura, Bombeiros, IBAMA, FEAM, etc.). O não-cumprimento do prazo acima implica o cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público.

Art. 2º. Inclui-se a alínea g) ao artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 **Criação do Distrito Industrial**):

Art. 16-A - .....

Parágrafo 1º. .....

.....

g. Em casos excepcionais, mediante pedido do proponentes devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar que a escritura definitiva de alienação seja outorgada de imediato, mediante pagamento e condições dispostas acima, e com a suspensão do disposto no parágrafo 3º até a apresentação de toda a documentação necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 21/02/20 17:23